



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

CONVITE Nº 04/2013

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO, autarquia federal criada pela lei nº. 6.965, de 09 de dezembro de 1981, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.646.861/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Voltaire Pires, nº 200, em Porto Alegre, neste ato representada por sua Presidente, Fonoaudióloga Marlene Canarim Danesi, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº83, de 12 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

MODALIDADE: Convite.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria); a fim de atender em todo território nacional os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, na forma de pré-pagamento nas condições especificadas no Edital/Contrato.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às **16 horas** do dia **15/05/2013**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **15/05/2013** , às **16 horas**.

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às suas alterações e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

1 Poderá participar do presente Convite a empresa apta ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO I**, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2 Não poderão participar do presente Convite as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal ou estejam suspensas do direito de participar de licitação;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

- b) estejam sob regime de recuperação judicial, concordata, falência ou insolvência civil;
- c) em consórcio.

3 A observância das vedações deste subitem é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4 A licitante deverá entregar dois envelopes numerados, opacos e lacrados, contendo, o de **nº. 1, os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e, o de **nº. 2, a PROPOSTA COMERCIAL**, ambos identificados com o número deste Convite, a denominação social, CNPJ e o endereço da sede da licitante.

5 A entrega dos envelopes referidos no subitem anterior deverá ser feita até às 16 horas do dia **15/05/2013**, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, telefone 51 3333-1291.

6 O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.5 implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE da licitação.

2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Envelope de nº 1)

1 Documentos para habilitação jurídica: prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;
- c) no caso de sociedade por ações, o estatuto, acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2 O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

3 Documentos para comprovação da regularidade fiscal:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- b) regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de certidão hábil a comprovar a quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

- Federal, bem como a regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c) regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante, a ser comprovada por meio de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
 - d) regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à totalidade dos tributos administrados pelo Município, a ser comprovada por meio de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
 - e) regularidade para com a Seguridade Social;
 - f) regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4 A licitante isenta de inscrição estadual ou municipal deverá comprovar esta condição por meio de documento oficial.

5 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VI.

6 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo Comissão de Licitação na reunião de abertura dos envelopes de nº 1;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade por intermédio do *site* respectivo ou junto ao órgão emissor.

7 A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

8 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega dos envelopes que os contiver.

9 Caso o documento não especifique prazo de validade, considerar-se-á como tal o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

10 Se qualquer documento tiver seu prazo de validade expirado entre a data de apresentação do envelope que o contém e a data de abertura dos envelopes de nº 1, poderá o Responsável pelo Convite:



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

- a) abrir prazo para, em diligência, ser apresentado novo e atual;
- b) verificar se o documento teve seu prazo de validade prorrogado, por meio de consulta ao *site* respectivo, quando essa informação possa ser acessada via *internet*.

11 Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o Comissão de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

13 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Responsável pelo Convite.

3 - PROPOSTA COMERCIAL (Envelope de nº 2)

1 A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentada no **Envelope “2”**, na forma prevista neste item e no **ANEXO II** do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, fax e de seu endereço;

b) ser apresentada em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência ao número desta licitação;

c) ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital;

d) conter páginas numeradas seqüencialmente, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

e) ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

f) apresentar preço per capita, em moeda nacional, constando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante do **ANEXO II** do Edital;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

2 Os preços cotados deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, manuseio, mão-de-obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto;

3 Apresentar rede credenciada/ referenciada necessária, devendo, também, neste ato demonstrar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, na cidade de Porto Alegre, onde está localizada a sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia, no mínimo, para os seguintes recursos básicos:

- a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia.
- b) Hospital (ais) Geral, Pronto-socorro (s) e Maternidade (s).
- c) Laboratórios de análises clínicas.
- d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultra-sonografias.
- e) Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto socorro, se houver.

4 Apresentar as condições gerais do produto de assistência à saúde, hospitalar, laboratorial e auxiliar por planos oferecidos contendo, inclusive, a relação de despesas e serviços não cobertos e ou não garantidos, bem como os prazos de carência para os beneficiários que venham a ser incluídos no sistema após os prazos estabelecidos na Forma de Prestação dos Serviços - **ANEXO I** - do Edital.

5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6 Conter declaração (**Anexo V**), assinada pelo representante legal da empresa de que inexistente participação de empregado ou Conselheiro do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª REGIÃO, bem como de ex-empregado ou ex-Conselheiro, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do contrato de trabalho, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

7 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

4 - REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1 Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem: a) a de abertura dos envelopes de nº 1, às **16:00 horas** do dia 15/05/2013
b) a de abertura dos envelopes de nº 2, na sequência, em mesma data.

2 As reuniões serão realizadas no Espaço do Fonoaudiólogo, localizado na Rua Voltaire Pires, nº. 200, em Porto Alegre/RS podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada desse Espaço.

5 - CREDENCIAMENTO

1 A licitante poderá fazer-se representar nas reuniões previstas no item anterior por quem possa por ela assinar, nos termos do ato de sua constituição social, ou por qualquer pessoa devidamente credenciada.

2 O credenciamento de que trata o subitem 5.1 somente poderá ser outorgado por quem possa assinar pela licitante, nos termos do ato de sua constituição social e conforme o modelo descrito no **ANEXO III**.

3 Somente as pessoas referidas no subitem 5.1 poderão rubricar a documentação e manifestar-se no curso das reuniões.

6 - CURSO DA REUNIÃO

1 Aberta a reunião, a Comissão de Licitação verificará a data e a hora de protocolo dos envelopes e o atendimento às exigências deste Edital, após o que os rubricará.

2 A Comissão de Licitação verificará, em seguida, a condição de representante das licitantes, mediante a análise do respectivo documento e do ato de constituição social.

3 Os representantes das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.

4 a Comissão de Licitação rubricará os documentos constantes dos envelopes de nº 1, após o que procederá a Comissão de Licitação ao julgamento da fase de habilitação.

5 O resultado da fase de habilitação será divulgado no ato da sessão e em mesmo dia publicado no Mural do CRFa 7, após o que iniciar-se-á o prazo de recurso.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

6 Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão de Licitação à abertura dos envelopes de nº 2, em reunião previamente marcada.

7 Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na 1ª (primeira) reunião, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura da proposta comercial.

8 Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem anterior à hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame, sem prejuízo da possível repetição do mesmo, a juízo do setor administrativo, nos termos do §7º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 Aberta a reunião, a Comissão de Licitação convidará os representantes das licitantes a verificar se os envelopes estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos.

10 A Comissão de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual será acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representante das licitantes.

11 As atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes que queiram fazê-lo.

7 - DEVOLUÇÕES DOS ENVELOPES

Os envelopes de nºs 1 e 2 da empresa declarada como não participante desta licitação, bem como o envelope de nº 2 da licitante inabilitada, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

8 - RECURSO

1 As decisões da Comissão de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação respectiva.

2 O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado na Secretaria do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, no horário de 09:00 às 17:00 horas dos dias úteis.

3 A Comissão de Licitação poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir à Presidência do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, para efetivo julgamento.

9 - DILIGÊNCIA

A Comissão de Licitação ou a Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região poderão promover qualquer diligência que se fizer necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

10 - COMUNICAÇÃO

Toda comunicação às licitantes, até a homologação do certame e adjudicação do objeto, será realizada por meio de intimação pessoal, publicação no Mural do CRFa ou de modo mais expedito, a critério da Comissão de Licitação.

11 - JULGAMENTO FINAL

1 A Comissão de Licitação julgará as propostas comerciais conforme o **MENOR PREÇO PER CAPITA**.

2 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de valores

3 Em caso de empate, a Comissão de Licitação sorteará o item único entre as licitantes com proposta igual, na mesma reunião de abertura dos envelopes de nº 2 ou em reunião convocada para esse fim, respeitando as situações previstas nos artigos 44 e 45 da [LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#)

4 No julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concluídos os trabalhos do Responsável pelo Convite, será o processo encaminhado à Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª REGIÃO que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO PER CAPITA**.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

1 Homologada a licitação, o Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região convocará a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada, cumulativamente, multa compensatória de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2 O instrumento de contrato será lavrado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região de acordo com a minuta constante do **ANEXO VII**.

3 No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, poderá o Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

4 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta, inclusive quanto ao prazo de entrega, ficará a Contratada sujeita à multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

5 O Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região reserva-se o direito de não receber o serviço ofertado em desacordo com o previsto neste Convite, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 A Contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o serviço em que se verificar qualquer tipo de defeito.

14 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas à especificação do objeto deste ato convocatório poderão ser dirimidas pelas licitantes, pessoalmente ou pelo telefone 51-3333-1291, com a Comissão de Licitação, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, até a data prevista para a entrega dos envelopes.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação, estimadas em R\$ 16.547,28 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais, correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, contidas nas rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde e 6.2.2.1.1.01.04.01.008 Plano Saúde Fiscal.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

16 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, diretamente pela Tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO ou em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, contendo aceite da Gerência Administrativa do CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO, acompanhada de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - CND, emitida pelo INSS, as quais deverão estar atualizadas à data do(s) pagamento(s).

Porto Alegre, 06 de maio de 2013.

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª REGIÃO

Comissão de Licitação



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1.OBJETO

1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região .

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2 Há necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, face aos seguintes fundamentos:

- a) necessidade da continuidade dos serviços;
- b) rescisão do atual contrato;
- c) previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. As operadoras de plano de saúde deverão fornecer serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região. As operadoras ficarão obrigadas a atender a todos os deveres que seguem.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

2. Atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

- a) Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e Atendimento Odontológico, nas suas definições legais e incluindo-se os diagnósticos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças profissionais, assim qualificados, aos empregados titulares.
- b) Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento, a exemplo de AIDS, Câncer, cirurgias plásticas reparadoras, entre outros, as doenças congênitas e as doenças crônicas;
- c) Atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos para quarto semi-privativo (enfermaria);
- d) Oferecer relação atualizada, ou informar alterações, ou equivalente: manual(ais) ou livreto (s) - dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados ou referenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários, seus dependentes e agregados, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios dos profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido. Em toda a rede hospitalar apresentada deverá estar garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;
- e) Ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo único, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados;
- f) Deverão ser isentos de carências os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes e agregados cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

3. Os prazos de carências previstos nas apólices/contratos, serão aplicáveis apenas aos titulares, compreendidos pelos, empregados, inscritos após 30 dias da admissão, bem como todos os seus dependentes e agregados assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias do nascimento, do casamento ou da data de emissão do documento comprobatório do grau de dependência, quando de titular já inscrito no benefício. Nos casos de convivência marital - companheiro(a), e/ou inclusão de enteado(a) - o prazo definido será contado a partir da comprovação do evento;

4. Os serviços contratados deverão abranger, inclusive, de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes modalidades de atendimento e exigências descritas a seguir:

a) Serviços ambulatoriais:

- Cirurgias de refração em oftalmologia para qualquer grau;
- Tratamento fonoaudiológico, psicomotricidade e ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões anuais por usuário/ano para cada tipo de terapia;
- R.P.G. (Reeducação Postural Global), por indicação e justificativa do médico assistente, qualificada como fisioterapia e, por conseguinte, sem limites de sessões anuais;
- Tratamento esclerosante ou escleroterapia de vasos, limitado a 10 (dez) aplicações por usuário por ano;
- Realização do exame pet scan.

b) Serviços hospitalares:

- Todos os transplantes incluindo cobertura de despesas do doador e armazenamento de órgãos;
- Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial ou hospitalar incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.

5. Remissão de pagamento de prêmios dos dependentes por morte ou invalidez total permanente do segurado titular, pelo período de 5 (cinco) anos, durante a vigência do contrato a ser estabelecido;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

6. Deverá ser disponibilizado meio eletrônico, para movimentação cadastral via Internet (inclusão, exclusão, alteração), bem como, para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas 0800 (telefone ou fax);
7. Remoção de pacientes via terrestre ou aérea em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;
8. Traslado de corpos no caso de falecimento do beneficiário, fora de seu domicílio, em todo o território brasileiro ou no exterior, por meio de rede credenciada ou própria, inclusive por via aérea. Por opção do beneficiário o serviço do traslado poderá ser realizado por reembolso;
9. Na cidade de Porto Alegre, disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, como segue:
 - a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oncologia, oftalmologia, urologia e cardiologia;
 - b) Hospital (ais) Geral, Pronto-socorro (s) e Maternidade (s);
 - c) Laboratórios de análises clínicas;
 - d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultrasonografias.
10. Para fins de entendimento, os beneficiários estarão classificados conforme o que segue:
 - a) Titulares: empregados;
 - b) Dependentes legais: cônjuge; companheiro (a); filhos (as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as), maiores de 24 anos desde que a mensalidade seja custeada integralmente pelos respectivos empregados titulares;
 - c) Agregados: pai e/ou mãe.
11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei 8.666/93.

5. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. Conforme previsto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 16.547,28 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), ou seja, R\$ 1.378,94 (mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais pela prestação dos serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do CRFa 7ª Região.

2. O valor acima expresso representa o valor máximo que o CRFa 7ª Região pretende pagar ao vencedor do certame.

Porto Alegre, 26 de abril de 2013.

**MARA CARNIEL MUNIZ
GERENTE ADMINISTRATIVO**



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7ª Região

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proc.Licitatório: 04/2013
CONVITE Nº 04/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, a fim de atender em todo território nacional os empregados e seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, na forma de pré-pagamento nas condições especificadas no **ANEXO I**.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

Á Responsável pelo convite.

Apresentamos, em uma via, nossa proposta comercial conforme abaixo expõem:

TABELA DE CUSTOS PER CAPITA (incluindo I.O.F.)	
R\$	VALOR POR EXTENSO

1. Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

2. Considerações Gerais:

a) Será admitida utilização de nomenclatura de planos diferentes das indicadas no Edital.

b) Os preços cotados deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, manuseio, mão-de-obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto;

c) Apresentar rede credenciada/ referenciada necessária, devendo, também, neste ato demonstrar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, na cidade de Porto Alegre onde está localizada a sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região, como segue:

- > Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia.
- > Hospital (ais) Geral, Pronto-socorro (s) e Maternidade (s).
- > Laboratórios de análises clínicas.
- > Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultra-sonografias.
- > Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto socorro, se houver.

3 Dados para fins contratuais:

1. Nome do Representante Legal:
2. CIC:
3. RG:
4. Razão social da empresa:
5. Endereço:
6. Telefone/Fax/e-mail

OBSERVAÇÃO: Os serviços ofertados obedecem a todas condições estabelecidas no ANEXO I do CONVITE Nº 04/2013, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

Porto Alegre, ____ de _____ de 2013.

OBS: Identificar o signatário.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7ª Região

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160

crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao CONVITE Nº 04/2013, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS: Identificar o signatário.

ANEXO IV
GRUPO ÚNICO

1 - Distribuição Populacional:

GRUPO ÚNICO	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS	TOTAL
FUNCIONÁRIOS E BENEFICIÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIAO	5	2	-	8

2- Distribuição por faixa etária:

GRUPO ÚNICO	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS	TOTAL
FAIXA ETÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS E BENEFICIÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIAO	5	2	-	7
até 18 anos	-	2	-	2
19 a 23 anos	1	-	-	1
24 a 28 anos	1	-	-	1
29 a 33 anos	1	-	-	1
34 a 38 anos	-	-	-	-
39 a 43 anos	1	-	-	1
44 a 48 anos	-	-	-	-
49 a 53 anos	-	-	-	-
54 a 58 anos	1	-	-	1
59 a 61 anos	-	-	-	-
62 a 64 anos	-	-	-	-



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

ANEXO V MODELO DE DECLARACAO

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que inexistente participação de empregado ou Conselheiro de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, bem como de ex-empregado ou ex-Conselheiro de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão ou desligamento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS: Identificar o signatário.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7ª Região

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO
(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Porto Alegre, _____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS: Identificar o signatário.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

ANEXO VII

CONVITE Nº 04/2013

MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIAO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO, autarquia federal criada pela lei nº. 6.965, de 09 de dezembro de 1981, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.379.164/0001-95, com sede nesta Capital, na rua Professor Duplan, nº 60 - bairro Rio Branco, neste ato, representada por sua Presidente, Fonoaudióloga Marlene Canarim Danesi, doravante designada CONTRATANTE e do outro lado a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e inscrita junto ao órgão fazendário do XXXXXXXXXXXX nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) XXXXXXXXXXXX, Sr.(a). XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade, nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 04/2013 - Carta CONVITE Nº 04/2013, e com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistência odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, a fim de atender em todo território nacional os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado em decorrência da Carta-CONVITE Nº 04/2013, oriunda



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

do Processo Administrativo nº 04/13, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1 - Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1.1 - Carta-CONVITE Nº 04/2013; e

1.2 - Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.

3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

5 - O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DO PLANO

1. Para as mensalidades dos titulares o plano será integralmente custeado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região.

2. Para as mensalidades dos dependentes legais: filhos (as) até 24 anos (universitários), o plano será 100% (cem por cento) custeado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região.

3. Para as mensalidades dos dependentes legais: filhos (as) maiores de 24 anos - o plano será 100% custeado pelos respectivos empregados titulares.

4. Para as mensalidades dos agregados pai e/ou mãe o plano, será 100% custeado pelos



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

respectivos empregados titulares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Fornecer serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região.

2. Atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

a) Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e Assistência Odontológica, nas suas definições legais e incluindo-se os diagnósticos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças profissionais, assim qualificados, aos empregados titulares.

b) Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento, a exemplo de AIDS, Câncer, cirurgias plásticas reparadoras, entre outros, as doenças congênitas e as doenças crônicas;

c) Atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos para quarto semi-privativo (enfermaria);

d) Oferecer relação atualizada, ou informar alterações, ou equivalente: manual(ais) ou livreto (s) - dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados ou referenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários, seus dependentes e agregados, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios dos profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido. Em toda a rede hospitalar apresentada deverá estar garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;

e) Ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo único, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados;

f) Deverão ser isentos de carências os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes e agregados cujo fato ou ato



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

3. Garantir que os prazos de carências previstos nas apólices/contratos serão aplicáveis apenas aos titulares, compreendidos pelos, empregados, inscritos após 30 dias da admissão, bem como todos os seus dependentes e agregados assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias do nascimento, do casamento ou da data de emissão do documento comprobatório do grau de dependência, quando de titular já inscrito no benefício. Nos casos de convivência marital - companheiro(a), e/ou inclusão de enteado(a) - o prazo definido será contado a partir da comprovação do evento;

4. Garantir que os serviços contratados deverão abranger, inclusive, de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes modalidades de atendimento e exigências descritas a seguir:

a) Serviços ambulatoriais:

- Cirurgias de refração em oftalmologia para qualquer grau;
- Tratamento fonoaudiológico, psicomotricidade e ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões anuais por usuário/ano para cada tipo de terapia;
- R.P.G. (Reeducação Postural Global), por indicação e justificativa do médico assistente, qualificada como fisioterapia e, por conseguinte, sem limites de sessões anuais;
- Tratamento esclerosante ou escleroterapia de vasos, limitado a 10 (dez) aplicações por usuário por ano;
- Realização do exame pet scan.

b) Serviços hospitalares:

- Todos os transplantes incluindo cobertura de despesas do doador e armazenamento de órgãos;
- Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial ou hospitalar incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

5. Dar remissão de pagamento de prêmios dos dependentes por morte ou invalidez total permanente do segurado titular, pelo período de 5 (cinco) anos, durante a vigência do contrato a ser estabelecido;

6. Disponibilizar meio eletrônico, para movimentação cadastral via Internet (inclusão, exclusão, alteração), bem como, para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas 0800 (telefone ou fax);

7. Remover pacientes via terrestre ou aérea em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

8. Trasladar de corpos no caso de falecimento do beneficiário, fora de seu domicílio, em todo o território brasileiro ou no exterior, por meio de rede credenciada ou própria, inclusive por via aérea. Por opção do beneficiário o serviço do traslado poderá ser realizado por reembolso;

9. Na cidade de Porto Alegre, disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, como segue:

- a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oncologia, oftalmologia, urologia e cardiologia;
- b) Hospital (ais) Geral, Pronto-socorro (s) e Maternidade (s);
- c) Laboratórios de análises clínicas;
- d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultrasonografias.

10. Para fins de entendimento, os beneficiários estarão classificados conforme o que segue:

- a) Titulares: empregados;
- b) Dependentes legais: cônjuge; companheiro (a); filhos (as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as), maiores de 24 anos desde que a mensalidade seja custeada integralmente pelos respectivos empregados titulares;
- c) Agregados: pai e/ou mãe.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais (retenção e recolhimento de impostos) e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e outras normas legais inerentes ao assunto;

16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

a) não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;

b) cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;

c) os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

CONTRATADA, o valor mensal correspondente a **R\$ XXX,00 (XXX reais)**.

2 - O valor global da presente contratação corresponde a **R\$ XXX,00 (XXX reais)**, **tendo em vista a previsão de prestação de serviço no prazo de 12 (doze) meses.**

3 - Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (esta a ser apresentada até o dia 30 de cada mês), após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

5 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número da Carta-CONVITE Nº 04/2013, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto constante na Cláusula Primeira.

6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

7. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, o CONTRATANTE fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

8. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou domicílio/sede da CONTRATADA e da Quitação de Dívida Ativa da União, caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.

10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento.

12. Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA além do preço requerido e aceito na licitação, bem como além do previsto neste contrato.

13. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

3. Não haverá repactuação de preços durante a vigência deste instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

4. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro deste instrumento na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, Lei 8.666/93).

5. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, estimadas em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) anuais, correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª REGIÃO, contidas nas rubricas **Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003** Plano de Saúde e **6.2.2.1.1.01.04.01.008** Plano Saúde Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. advertência;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREFONO7, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

3 - As multas previstas nos subitens acima deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos neste Edital.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5 - Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

6 - Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a CONTRATADA seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Edital e nos demais casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. judicial, nos termos da legislação.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

2 - A eventual prorrogação dar-se-á, obrigatoriamente, por intermédio de formalização de termo aditivo, exceto nos casos previstos no § 8º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Presidência do CREFONO7 ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) levar ao conhecimento da Coordenadora Administrativa ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

2 - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

3 - O CONTRATANTE, por intermédio do designado acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente instrumento, com a Carta Convite nº 02/2010 e proposta de preço da CONTRATADA.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5 - Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todas as obrigações assumidas, em especial, as constantes na Carta CONVITE Nº 04/2013, bem como de todas as condições impostas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Porto Alegre-RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, XX de XXXXXX de 2013.

CONTRATANTE:



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
MARLENE CASARIM DANESI
Presidente

CONTRATADA:

(NOME DA CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

Processo nº 04/2013 Carta Convite

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª. Região (CRFA 7), **CONVIDA** sua empresa, a participar da Licitação nº 04/13, modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de EXECUÇÃO INDIRETA e sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que visa selecionar, nos termos do Edital que segue anexo, a melhor proposta de **empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de plano de saúde privado coletivo empresarial, a fim de atender em todo território nacional os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do conselho regional de fonoaudiologia 7ª Região,**

1 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

DATA: 15/05/2013 (Quarta-feira)

HORÁRIO: 16 h

LOCAL : Sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia, localizado na Rua Dr. Voltaire Pires, 200, no Bairro Santo Antônio, em Porto Alegre.

2 - DO OBJETO

2.1 - A referida licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de plano de saúde privado coletivo empresarial, a fim de atender em todo território nacional os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do conselho regional de fonoaudiologia 7ª Região, conforme segue:



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

1. As operadoras de plano de saúde deverão fornecer serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para os empregados, seus respectivos dependentes e agregados do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região. As operadoras ficarão obrigadas a atender a todos os deveres que seguem.

2. Atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

- Atendimento em Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e Atendimento Odontológico, nas suas definições legais e incluindo-se os diagnósticos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças profissionais, assim qualificados, aos empregados titulares.

- Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento, a exemplo de AIDS, Câncer, cirurgias plásticas reparadoras, entre outros, as doenças congênitas e as doenças crônicas;

- Atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos quarto semi-privativo (enfermaria,

- Oferecer relação atualizada, ou informar alterações, ou equivalente: manual(ais) ou livreto (s) - dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados ou referenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários, seus dependentes e agregados, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios dos profissionais, dos hospitais, centros médicos, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de conforto oferecido. Em toda a rede hospitalar apresentada deverá estar garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;

- Ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo único, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados;

- Deverão ser isentos de carências os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes e agregados cujo fato ou ato motivador da dependência



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

3. Os prazos de carências previstos nas apólices/contratos, serão aplicáveis apenas aos titulares, compreendidos pelos, empregados, inscritos após 30 dias da admissão, bem como todos os seus dependentes e agregados assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias do nascimento, do casamento ou da data de emissão do documento comprobatório do grau de dependência, quando de titular já inscrito no benefício. Nos casos de convivência marital - companheiro(a), e/ou inclusão de enteado(a) - o prazo definido será contado a partir da comprovação do evento;

4. Os serviços contratados deverão abranger, inclusive, de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes modalidades de atendimento e exigências descritas a seguir:

b) Serviços ambulatoriais:

- Cirurgias de refração em oftalmologia para qualquer grau;
- Tratamento fonoaudiológico, psicomotricidade e ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões anuais por usuário/ano para cada tipo de terapia;
- R.P.G. (Reeducação Postural Global), por indicação e justificativa do médico assistente, qualificada como fisioterapia e, por conseguinte, sem limites de sessões anuais;
- Tratamento esclerosante ou escleroterapia de vasos, limitado a 10 (dez) aplicações por usuário por ano;
- Realização do exame pet scan.

b) Serviços hospitalares:

- Todos os transplantes incluindo cobertura de despesas do doador e armazenamento de órgãos;
- Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial ou hospitalar incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

5. Remissão de pagamento de prêmios dos dependentes por morte ou invalidez total permanente do segurado titular, pelo período de 5 (cinco) anos, durante a vigência do contrato a ser estabelecido;

6. Deverá ser disponibilizado meio eletrônico, para movimentação cadastral via Internet (inclusão, exclusão, alteração), bem como, para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas 0800 (telefone ou fax);

7. Remoção de pacientes via terrestre ou aérea em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

8. Traslado de corpos no caso de falecimento do beneficiário, fora de seu domicílio, em todo o território brasileiro ou no exterior, por meio de rede credenciada ou própria, inclusive por via aérea. Por opção do beneficiário o serviço do traslado poderá ser realizado por reembolso;

9. Na cidade de Porto Alegre, disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, como segue:

- Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oncologia, oftalmologia, urologia e cardiologia;

- Hospital (ais) Geral, Pronto-socorro (s) e Maternidade (s);

- Laboratórios de análises clínicas;

- Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultra-sonografias.

As dúvidas relativas à especificação do objeto deste ato convocatório poderão ser dirimidas pelas licitantes, pessoalmente ou pelo telefone 51-3333-1291, com a Comissão de Licitação, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, até a data prevista para a entrega dos envelopes.

Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Calvin Mendes Cattaneo
Resp. Convite
Membro da CPL

Marlene Canarim Danesi
Presidente
CRFa 7ª Região